

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 202500005024732

Pregão Eletrônico nº: **294/2025**

Órgão: Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás

Recorrente: SoluGov Comércio e Serviços LTDA – CNPJ nº 51.487.626/0001-05

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de soluções tecnológicas avançadas (ChatGPT Teams, Plaud Ai, Blinkist Team)

### I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez interposto dentro do prazo legal previsto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, após a divulgação da decisão que inabilitou a Recorrente sob o fundamento da ausência de apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2023.

### II. DO RESUMO FÁTICO

A SoluGov Comércio e Serviços LTDA foi **inabilitada** sob o argumento de que a declaração contábil apresentada, baseada no §2º do art. 1.179 do Código Civil, não dispensaria a apresentação do balanço patrimonial para fins de habilitação. O agente de contratação sustentou, ainda, que o Decreto Estadual nº 7.466/2011 (que dispensa balanço em determinadas hipóteses) não seria aplicável, por justificativa de se tratar de prestação de serviços tecnológicos e não de fornecimento de bens.

Contudo, tal entendimento carece de respaldo jurídico e contraria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, além de **desconsiderar as peculiaridades que provém da condição empresária enquadrada** e o regime contábil da referente à época do exercício de 2023, quando era formalmente enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), regime que não exige balanço patrimonial nem escrituração contábil convencional.

### III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA CONDIÇÃO DE MEI EM 2023

Conforme declaração emitida pela **Facilitar Serviços Contábeis LTDA**, datada de 06/10/2025, a SoluGov era MEI durante o exercício de 2023, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 [06].



O §2º do art. 1.179 do Código Civil estabelece que o pequeno empresário (categoria na qual se insere o MEI) está **dispensado da escrituração contábil formal**. Portanto, não há como exigir balanço patrimonial de exercício em que a empresa sequer estava sujeita a essa obrigação legal.

O entendimento de que o MEI não está obrigado a elaborar balanço patrimonial é pacífico entre órgãos de controle e tribunais, pois o regime simplificado foi criado justamente para desonerar o pequeno empresário de encargos e formalidades incompatíveis com sua estrutura.

Assim, a ausência do balanço patrimonial de 2023 não configura falha de habilitação, mas consequência natural da legislação aplicável à época.

#### IV. DA TRANSIÇÃO DE REGIME E DA BOA-FÉ OBJETIVA

Em agosto de 2024, a SoluGov alterou seu enquadramento para Microempresa (ME), passando, a partir desse momento, a sujeitar-se à escrituração contábil e às demais obrigações de pessoa jurídica no regime do Simples Nacional.

É importante destacar que o exercício fiscal de 2023 — objeto da exigência questionada — refere-se a período anterior à transformação societária, o que torna impossível exigir da empresa documento inexistente por força de lei.

Trata-se de aplicação direta dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva (art. 5º, XXXVI, da CF e art. 113 do Código Civil). A empresa estaria **desobrigada** à formal produção de um balanço contábil em 2023 pois a legislação de modo expresso a dispensava desse ônus.

#### V. DA POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DA HABILITAÇÃO

Ainda que se entenda de forma diversa, o art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração conceda prazo para **saneamento de falhas formais ou complementação de documentos**, desde que não altere a substância da proposta ou da habilitação.

A apresentação de declaração contábil substitutiva (emitida por contador responsável, conforme consta no processo) supre a finalidade da norma, que é comprovar a regularidade econômico-financeira da empresa — a qual pode ser aferida, de modo complementar, mediante certidões negativas e demonstração de capital compatível com o objeto.

Logo, a **inabilitação automática** da Recorrente viola o princípio do formalismo moderado (art. 5º, §1º, da Lei nº 14.133/2021), segundo o qual o administrador deve privilegiar o alcance do interesse público, não a penalização por mera irregularidade documental.

## VI. DA INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA DO EDITAL

Extraído do próprio Edital nº 294/2025, conforme item 3.6 ~~(b)~~ é permitido a participação de ME, EPP e MEI. Ao admitir o MEI, o edital reconhece implicitamente as peculiaridades contábeis e fiscais desse regime, sob pena de contradição lógica: não seria plausível permitir o MEI competir, porém exigir documentos que ele legalmente **não possui necessidade de produzir**.

Portanto, o enquadramento legal e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/2021) devem ser interpretados de forma teleológica e não excludente — preservando a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

## VII. DA JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTO ADMINISTRATIVO

O TCU e diversos Tribunais de Contas Estaduais têm entendimento consolidado de que:

“É **indevida** a inabilitação de microempreendedor individual por ausência de balanço patrimonial, porquanto tal obrigação é incompatível com a natureza jurídica e o regime simplificado do MEI.”

(Acórdão TCU nº 1.392/2018 – Plenário; TCE/PR – Acórdão nº 3.274/2020; TCE/MG – Processo nº 1.039.498).

Assim, solicitamos uma reavaliação do entendimento adotado pela Comissão, cujo qual está em desacordo com a jurisprudência consolidada e restringe indevidamente a competitividade do certame.

## VIII. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, reformando a decisão que inabilitou a SoluGov Comércio e Serviços LTDA;
2. O reconhecimento da validade da declaração contábil apresentada, em substituição ao balanço patrimonial de 2023, com base no art. 1.179, §2º, do Código Civil e na Lei Complementar nº 123/2006;
3. O prosseguimento da empresa na fase de habilitação, assegurando sua permanência no certame;
4. Subsidiariamente, caso a Comissão entenda necessária complementação, que seja concedido o prazo previsto no art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021 para apresentação de documento contábil equivalente ou atualização formal.

## IX. DO ENCERRAMENTO

A SoluGov atua com absoluta boa-fé e transparência, tendo apresentado todos os documentos compatíveis com sua condição empresarial em 2023. Excluir sua proposta por uma formalidade



incompatível com o regime de MEI seria contrariar os princípios constitucionais da isonomia, competitividade e razoabilidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2025.

Euler Brasil de Araújo  
Representante Legal – SoluGov Comércio e Serviços LTDA  
CNPJ: 51.487.626/0001-05

